



Número: **0600321-12.2020.6.05.0139**

Classe: **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

Órgão julgador: **139ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CHOÇA BA**

Última distribuição : **29/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **06002622420206050139**

Assuntos: **Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILMAR DE JESUS SOUZA (IMPUGNANTE)	VERONICA ARANHA ORTIZ (ADVOGADO)
Edilson Duarte da Cunha (IMPUGNADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10854 559	30/09/2020 14:47	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CHOÇA BA

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600321-12.2020.6.05.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CHOÇA BA

IMPUGNANTE: GILMAR DE JESUS SOUZA

Advogado do(a) IMPUGNANTE: VERONICA ARANHA ORTIZ - MG193302

IMPUGNADO: EDILSON DUARTE DA CUNHA

DECISÃO

RH

Tratam os presentes de AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO - AIME- proposta por GILMAR DE JESUS SOUZA, devidamente qualificado, através de advogada constituída, em face de EDILSON DUARTE DA CUNHA, também qualificado no evento id 106 872 80.

Junta documentos pessoais do REQUERENTE.

É, em síntese sumaríssima, o relatório.

DECIDO.

O REQUERENTE, valeu-se do momento para ingressar com AIME - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO.

Verifica-se que a ação cabível, nessa quadra dos serviços da Justiça Eleitoral, é a AIRC - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO.

A natureza de tal AÇÃO é incidental ao processo de registro de candidato. É ação autônoma, mas tramita nos mesmos autos da AIRC, devendo serem julgadas pela mesma sentença.

Cuidando de ações autônomas, tem pressupostos e procedimento próprios, os quais não se confundem com os pressupostos e procedimentos da ação proposta - AIME. Daí, não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade.

Verifica-se pois, ausência de interesse de agir pela inadequação da via escolhida.

Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV

do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Transitada esta em julgado, com as anotações devidas e baixa, arquivem-se os autos.

BARRA DO CHOÇA, 30 de setembro de 2020.

LÁZARA A DE OLIVEIRA FIGUEIRA
Juíza Eleitoral.